

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.01.12.001



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
19/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chorozinho enfrenta a necessidade urgente de garantir a continuidade das operações diárias no Gabinete da Prefeita, dado que o abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), essencial para o funcionamento da copa/cozinha, encontra-se insuficiente para atender a crescente demanda. O uso de GLP é vital para o preparo de alimentos e bebidas para reuniões e atendimentos institucionais, impactando diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Esta situação é fundamentada pelo processo administrativo nº 2026.01.12.001, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda, demonstrando um descompasso entre a estrutura atual e as necessidades operacionais, comprometendo a prestação dos serviços públicos.

A ausência da contratação para aquisição de gás de cozinha envasado em botijões de 13 kg pode resultar na interrupção de serviços essenciais, prejudicando o bom funcionamento das atividades administrativas e institucionais. Esta situação implica não apenas em impacto operacional direto, mas também compromete a imagem institucional e a capacidade da administração de cumprir suas metas e objetivos estratégicos, como previsto nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, a efetivação dessa contratação é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços, favorecendo o interesse público.

Os resultados esperados com essa contratação incluem a regularização do abastecimento de GLP, assegurando a continuidade eficiente das operações administrativas e o adequado acolhimento dos servidores, autoridades e munícipes. A medida está alinhada com os objetivos estratégicos de eficiência e economicidade da administração, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ainda que o processo não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual, atendendo às demandas de planejamento e desenvolvimento sustentável da entidade.



Portanto, a contratação do fornecimento de GLP em botijões de 13 kg revela-se como uma necessidade institucional urgente, em conformidade com o interesse público, proporcionando uma solução prática e duradoura para os desafios enfrentados pelo Gabinete da Prefeita de Chorozinho. Esta ação reflete o compromisso da administração com a eficiência, manutenção da qualidade dos serviços públicos e aderência às normas legais, em linha com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades diárias do gabinete da Prefeita do Município de Chorozinho-CE. Este insumo é essencial para o funcionamento adequado das atividades administrativas, como o preparo de café, chás e refeições leves utilizadas em reuniões e despachos, visando garantir condições ideais de trabalho e acolhimento a servidores, autoridades e munícipes, conforme previsto na demanda formalizada.

Baseando-se nas necessidades identificadas, o GLP será adquirido em botijões de 13 kg, um padrão amplamente aceito que garante versatilidade e segurança operacional para o uso cotidiano da copa/cozinha do gabinete. Os requisitos técnicos incluem a garantia de segurança e conformidade com normas técnicas vigentes, assegurando tanto o desempenho quanto a proteção nas operações diárias. Considera-se ainda a necessidade de evitar custos administrativos elevados e de maximizar a eficiência operacional na entrega e no uso do produto.

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo a possível adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, sempre que compatíveis. Tal compromisso reforça a responsabilidade ambiental da Administração. Adicionalmente, no que tange à marca ou modelo, não serão especificadas opções específicas, preservando, assim, o princípio de competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento indevido.

Não há catalogação eletrônica prévia para este tipo de material, justificando-se pela especificidade da demanda e pela ausência de itens no catálogo que atendessem de forma plena os requisitos técnicos e operacionais. Assim, enfatiza-se que não se trata de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, visando atender a necessidade contínua e indispensável do gabinete.

Os requisitos técnicos estabelecidos orientam o levantamento de mercado, exigindo dos fornecedores a capacidade de entrega eficiente do produto, conforme as condições operacionais necessárias. Esta demanda deverá ser equilibrada para garantir que a competição não seja indevidamente restringida, sempre assegurando que a necessidade do gabinete seja atendida de forma efetiva. Em suma, os requisitos

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



definidos são fundamentados na necessidade concreta descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18 e, quando aplicável, o art. 20, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, visando a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no planejamento da contratação de gás de cozinha envasado (GLP), visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, o levantamento deve ser realizado de forma neutra e sistemática.

A contratação objeto deste levantamento caracteriza-se pela necessidade contínua de gasolina de cozinha (GLP), um bem consumível, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". A análise baseia-se na aquisição de botijões de 13kg, fundamentais para o funcionamento da copa/cozinha do gabinete da Prefeita do Município de Chorozinho-CE.

O levantamento contemplou consultas a três fornecedores, análise de contratações similares por outros órgãos e informações obtidas de fontes públicas. Os fornecedores indicaram uma faixa de preços entre R\$110 e R\$130 por botijão e prazos de entrega rápidos, sem especificar empresas. Contratações similares de órgãos públicos situaram o preço médio em R\$120. Informações do Painel de Preços suportam estas estimativas, embora haja indicativos de variação de acordo com a localização geográfica.

O mercado de GLP apresenta alternativas como a adesão a Atas de Registro de Preços, aquisição direta e uso de tecnologias sustentáveis para transporte e armazenamento. Inovações limitadas foram identificadas neste processo, dada a natureza estável do objeto.

Analizando as alternativas identificadas, considerou-se a eficiência, a economicidade e a viabilidade operacional como critérios de análise. A adesão a Ata de Registro de Preços mostrou-se vantajosa pela padronização de preços, mas a compra direta destacou-se pela celeridade e controle da reserva de fornecimento imediato, aspectos críticos para continuidade das operações do gabinete.

A alternativa de compra direta foi selecionada como a mais eficiente, atendendo aos requisitos de economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos'. Essa escolha assegura custo total de propriedade controlado e continuidade de abastecimento, importantes para a funcionalidade cotidiana solicitada.

Recomenda-se a compra direta de GLP como abordagem eficiente e competitiva, que promove a transparência e a economicidade buscadas, em concordância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



A solução proposta envolve a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijões de 13kg para atender as necessidades diárias do gabinete da prefeita do município de Chorozinho, Ceará. A escolha do GLP se justifica por sua essencialidade no funcionamento da copa/cozinha, sendo utilizado no preparo de café, chás e alimentos para reuniões, despachos administrativos e atendimentos institucionais. A contratação visa garantir o suprimento contínuo desse insumo vital, assegurando condições adequadas de trabalho e acolhimento a servidores, autoridades e munícipes.

Os elementos a serem contratados incluem a aquisição do gás de cozinha envasado, transporte e entrega dos botijões ao local indicado pela Administração, conforme requisitos de segurança e eficiência. Não está previsto armazenamento extensivo, uma vez que os botijões serão armazenados na própria cozinha do gabinete, pronta para uso imediato. A compatibilidade da solução com o mercado disponível foi confirmada através do levantamento de dados, indicando que tais contratos estão em consonância com práticas correntes de fornecimento do GLP em municípios semelhantes. O fornecimento será contínuo, atendendo à demanda instantânea e evitando interrupções nos serviços de alimentação.

Esta solução é a mais adequada tecnicamente e operacionalmente, pois está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada. A escolha do fornecimento direto de botijões de 13kg reflete uma opção por eficiência logística e custo-benefício no abastecimento do gabinete. A opção por dispensa eletrônica é justificada pela vantagem de celeridade e economia processual, dada a simplicidade e baixo valor agregado do objeto. A solução visa entregar suporte efetivo às atividades administrativas do gabinete, integrando-se de maneira eficiente ao escopo funcional exigido pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG.	30,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG.	30,000	Unidade	120,00	3.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Meyard Sório de Lima Gomes
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

O parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade, como estabelecido pelo art. 11. Esse procedimento deve ser seguido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, e sua análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Considera-se, portanto, se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é possível tecnicamente, referindo-se à 'Seção 4 - Solução como um Todo', enquanto se aplicam os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi cuidadosamente avaliada no contexto administrativo indicado. Observou-se que o mercado possui fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da demanda, aumentando assim a competitividade de acordo com o art. 11. Isso possibilitaria requisitos de habilitação proporcionais e poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, além de gerar ganhos logísticos. Essas conclusões encontram suporte na pesquisa de mercado e em revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a alternativa de execução integral pode oferecer vantagem superior, conforme art. 40, §3º. Esta abordagem garantiria economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou ainda atender a questões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação da execução pode, portanto, minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contextos de obras ou serviços.

Ao analisar o impacto sobre gestão e fiscalização, nota-se que a execução consolidada simplificaria a supervisão e manteria a responsabilidade técnica centralizada. Em contrapartida, um parcelamento poderia melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Essa consideração é crucial ao avaliar a capacidade institucional face aos princípios de eficiência do art. 5º.

Diante das análises realizadas, recomenda-se adotar a execução integral do objeto de contratação, que se mostra mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à busca por economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e atende aos critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preceitos dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, justifica-se pela necessidade contínua e essencial de abastecimento da copa/cozinha do Gabinete da Prefeita de ChoroZinho/CE, conforme detalhamento no documento 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Neste contexto, a contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido a demandas imprevistas e emergenciais. A exoneração legal para dispensas está fundamentada no artigo 75, incisos VI a VIII, da citada Lei. Como ação corretiva, pretende-se a inclusão desse item na próxima revisão do PCA, bem como a
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mayard Saneio de Lima Gomes
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

implementação de gestão de riscos para assegurar maior previsibilidade e controle futuros. Tais medidas visam garantir economicidade e fomentar a competitividade, cumprindo as exigências do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, embora a ausência da contratação no PCA indique uma limitação inicial, o pleno alinhamento será gradativamente alcançado, contribuindo para resultados vantajosos, maior transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, como enfatizado no artigo 11 da nova Lei de Licitações e Contratos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, incluem o atendimento eficiente e contínuo das demandas do Gabinete da Prefeita do Município de Chorozinho-CE. Ao suprir essa necessidade essencial, promovemos condições adequadas para o preparo de alimentos servidos em reuniões e atendimentos institucionais, alinhando essa ação aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa otimizar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo que o GLP seja disponibilizado de maneira ininterrupta, resultando em menor desperdício de insumos e maior eficiência operacional.

A solução escolhida, baseada na pesquisa de mercado, permite a redução de custos operacionais e evita o retrabalho, uma vez que o reabastecimento será programado conforme a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. Esta abordagem não apenas assegura o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, mas também se fundamenta na competitividade e economicidade, princípios presentes no art. 11 da mesma legislação. Neste contexto operacional, destaca-se que a implementação de um mecanismo de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será fundamental para monitorar os indicadores de desempenho, como o percentual de economia e a redução de horas de trabalho relacionadas ao fornecimento de GLP.

Assim, os resultados pretendidos de tal contratação justificam o investimento público e promovem um ambiente de trabalho mais eficiente. Ao garantir a continuidade do fornecimento de GLP, serão evitadas interrupções que poderiam impactar negativamente nas atividades diárias do gabinete. Estes resultados não apenas atendem às expectativas institucionais, mas também estão em conformidade com o objetivo de proporcionar serviços públicos de qualidade, com base no art. 6º, incisos XX e XXIII, e no contexto apresentado pela pesquisa de mercado e 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No caso de incertezas devido à natureza variável da demanda, serão fornecidas justificativas técnicas para sustentar a viabilidade econômica e técnica do projeto, assegurando que cada segmento do recurso público seja aplicado com o maior critério possível.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, são essenciais para garantir a eficiência na execução e os objetivos delineados em 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público de acordo com o art. 5º. Estas medidas se fundamentam na 'Descrição da Necessidade da Contratação', articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais são necessários para aderir ao ambiente em que o objeto será executado, como instalações de infraestrutura ou adequação do espaço físico, destacando a importância dessas ações para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão minuciosamente organizadas em um cronograma, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP e seguindo a ABNT NBR 14724:2011, observando que a falta desses ajustes pode prejudicar a execução, afetando a segurança operacional ou a instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, segundo o art. 116, será considerada, explicando tecnicamente como este treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia envolvida, com potencial uso de listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências farão parte do Mapa de Riscos como estratégias de mitigação preventiva, em colaboração com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando aplicável, para evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para a viabilização da contratação e a garantia dos resultados desejados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente como determinado pelo art. 5º. Elas estão alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', e na ausência de providências específicas, a falta será tecnicamente fundamentada no texto, considerando a simplicidade que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, para atender as demandas diárias do Gabinete da Prefeita do Município de ChoroZinho-CE, apresenta características que influenciam a escolha do modelo de contratação mais **adequado**. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é tradicionalmente utilizado para bens e serviços padronizados e de aquisição frequente, com potencial para economia de escala, uma vez que permite compras graduais a preços competitivos, minimizando esforços administrativos repetitivos. Considerando as descrições da necessidade de constante fornecimento de GLP para o preparo de alimentos em atividades rotineiras, e a característica de insumo essencial na operação contínua da copa/cozinha, a aquisição por meio de SRP poderia sugerir benefícios, em especial pela previsibilidade de demanda ao longo do tempo.

Entretanto, a especificidade da condição contratual para o GLP, destinado a atender a

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mayara Sávio de Lima Gomes
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

um ponto de consumo específico e com a previsão de quantidade já conhecida (30 botijões de 13 kg), indica que a contratação direta, por meio do critério de dispensa de licitação, pode ser mais **adequada**. Dado que esta forma de contratação permite rapidez e eficiência no atendimento de necessidades preestabelecidas e não recorrentes em um ciclo de aquisição contínua, ela atende com maior precisão à peculiaridade da demanda descrita, garantindo segurança jurídica e alinhamento aos objetivos tangíveis da administração imediata.

A análise do contexto econômico revela ainda que, dada a estabilização dos preços de GLP e a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, conforme informações iniciais, a solução com contratação direta é juridicamente segura, especialmente em pequenas aquisições, onde a força de mercado para negociação individual mantém-se robusta. A agilidade na execução, aliada à melhor definição de ajustes contratuais específicos e à economia de esforços administrativos trazida pela dispensa, favorece a escolha da contratação direta.

Portanto, fundamentando-se nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, articula-se que, considerando tanto a descrição das necessidades quanto a solução global para a Prefeitura Municipal de ChoroZinho, a **adequada** escolha para otimizar recursos, assegurar eficiência e atingir os resultados desejados, conforme justificado acima, é a contratação direta. Esta abordagem refletirá em atendimento eficaz à administração pública, preservando o interesse público e mantendo-se alinhada com a legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de gás de cozinha envasado (GLP), em botijões de 13 kg, para o Gabinete da Prefeita do Município de ChoroZinho-CE, deve ser considerada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Neste caso, a análise das condições operacionais e do levantamento de mercado indicam que a contratação de GLP não apresenta uma complexidade técnica que justifique a necessidade de consórcios, uma vez que o fornecimento contínuo de botijões de 13 kg é uma operação simples e direta, que não requer a somatória de capacidades técnicas ou múltiplas especialidades.

Considerando o interesse público e os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica estabelecidos no art. 5º, a contratação por meio de um único fornecedor parece ser mais vantajosa. Isto se deve à simplicidade do objeto e à capacidade do mercado de atender à demanda com fornecedores já estabelecidos e devidamente capacitados, conforme identificado no levantamento de mercado. A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem oferecer vantagens significativas em termos de capacidade técnica ou financeira, especialmente porque as empresas locais têm o porte necessário para atender ao volume requisitado de forma eficiente e econômica.

Ademais, a exigência de compromissos formais de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, citadas no art. 15, não se mostram necessárias nesta situação específica, podendo inclusive comprometer a celeridade e

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



eficiência da execução contratual sem entregar benefícios proporcionais. Assim, a vedação à participação de consórcios nesta contratação se mostra mais adequada, assegurando a obtenção do resultado pretendido, que é o fornecimento contínuo e eficiente de GLP para as necessidades diárias do Gabinete da Prefeita, alinhado aos critérios técnicos e econômicos esperados. Desta forma, a decisão está fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições operacionais, garantindo economicidade, segurança jurídica e eficiência na linha com o planejamento estratégico implícito.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial no planejamento de quaisquer aquisições, especialmente no setor público, pois propicia uma visão integrada do cenário contratual vigente e potencial, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Isso assegura que as aquisições ocorram de maneira coordenada, evitando sobreposições, oferecendo ganhos de escala e padronizando processos. No caso da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP) para o gabinete da prefeita merece uma avaliação cuidadosa para verificar a existência de contratos correlatos que possam influenciar ou ser influenciados pela contratação atual.

Na análise realizada, não foram encontradas contratações passadas ou vigentes diretamente relacionadas ao fornecimento de GLP, o que reflete a inexistência de um plano de contratação anual específico para este insumo que evidencie sinergias ou interdependências. A quantidade estimada segue as necessidades descritas na seção de requisitos da contratação, e não há evidências de necessidade de ajuste nos prazos ou transições de contratos atuais. É importante considerar, no entanto, aspectos logísticos, verificando se existem ou se já foram implementadas estruturas de armazenamento adequadas para não prejudicar o fornecimento contínuo, essencial para a funcionalidade do gabinete.

Conclui-se que, no presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos originalmente estabelecidos para a aquisição de GLP. Esta análise reforça a independência da atual demanda de outras contratações, garantindo sua viabilidade e eficiência sem necessidade de alteração no planejamento ora proposto. Recomenda-se, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', uma contínua revisão de contratos análogos que possam surgir, a fim de preservar a consonância com princípios normativos e otimizar recursos conforme a Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da aquisição de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13kg são analisados a partir do seu ciclo de vida, incluindo desde a produção até o descarte dos cilindros. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a pesquisa de mercado realizada, as questões ambientais a serem antecipadas incluem a emissão de gases durante a combustão do GLP e o gerenciamento correto dos

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mayara Sávio de Lima Gomes
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

botijões após o esgotamento do gás, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º sobre sustentabilidade.

A compra de GLP, por sua natureza, implica no consumo de um recurso fóssil, que emite CO2 na atmosfera durante seu uso, contribuindo para o aumento do efeito estufa. É essencial assegurar medidas sustentáveis, como a análise de fornecedores que adotem práticas de compensação de carbono ou que incentivem o uso de botijões recicláveis, conforme apontado em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O planejamento sustentável (art. 12) deve incluir seleções que incentivem a reciclagem e a reutilização dos cilindros de GLP, minimizando os impactos ambientais.

Medidas mitigadoras específicas incluem a adoção de logística reversa garantida pelos fornecedores para o descarte de botijões vazios e a busca por certificações sustentáveis nos processos de produção e distribuição do GLP, buscando um equilíbrio econômico, social e ambiental, conforme art. 6º, inciso XXIII e art. 5º. Estas práticas são essenciais para assegurar a competitividade e a escolha mais vantajosa (art. 11), sendo que a administração deve garantir que esses critérios sustentáveis sejam considerados sem criar barreiras indevidas à entrada dos fornecedores no processo licitatório. A implementação dessas medidas, aliada à capacidade administrativa para gerenciar e otimizar os recursos, reforça a eficiência e a sustentabilidade da operação, atendendo plenamente aos 'Resultados Pretendidos' indicados no ETP.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a contratação proposta para a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, é viável e estratégica para atender às necessidades diárias do Gabinete da Prefeita do Município de Chorozinho-CE. Esta conclusão fundamenta-se na pesquisa de mercado que indicou a existência de fornecedores aptos e a prática de preços compatíveis com os valores de referência estabelecidos, garantindo a economicidade e a vantagem competitiva na escolha do fornecedor.

A solução proposta alinha-se diretamente com os resultados pretendidos, promovendo condições adequadas de trabalho e acolhimento, essenciais para o funcionamento eficiente do gabinete, conforme descrito na seção de justificativa da contratação. A quantidade e o valor estimados da aquisição atendem às especificações de consumo identificado, com base nas projeções de uso diário. Este planejamento está ancorado nos princípios de eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação contribui para o atingimento dos objetivos administrativos e institucionais do município.

Com base nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII, reforça-se a pertinência do planejamento minucioso e da metodologia aplicada, assegurando que a contratação atende de maneira adequada à necessidade pública identificada. Ademais, a relação custo-benefício e o alinhamento desta aquisição com o planejamento estratégico a tornam uma operação vantajosa para o município (art. 11 e art. 40). Não obstante a

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Meynard Sávio de Lima Gomes
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

ausência de um Plano de Contratação Anual, a análise aprofundada e sustentada apresentada neste ETP forma uma base sólida para a autoridade competente deliberar pela continuidade da contratação de forma fundamentada e embasada, incorporando a decisão ao processo de contratação.

Por fim, recomenda-se a realização desta contratação, não apenas pela viabilidade técnica, econômica e operacional evidenciada, mas principalmente pelo papel indispensável que desempenha no suporte às atividades diárias da administração municipal, garantindo a economicidade e a adequação ao interesse público, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

Chorozinho / CE, 19 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES

MEMBRO

